MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1460-C/2009

de 31 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, que altera o Código de Processo do Trabalho, criou no direito adjectivo uma acção declarativa de condenação com processo especial, de natureza urgente, para impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, a qual se inicia mediante a apresentação pelo trabalhador de requerimento em formulário próprio, junto da secretaria do tribunal competente. O projecto correspondente ao presente diploma foi publicado, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 470.º, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 472.º e no n.º 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, na separata do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 7 de Dezembro de 2009.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º-D do Código de Processo do Trabalho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o modelo do formulário para a acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Em 30 de Dezembro de 2009.

O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA SAÚDE

Portaria n.º 1460-D/2009

de 31 de Dezembro

A Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1551/2008, de 31 de Dezembro, 668/2009, de 19 de Junho, e 1047/2009, de 15 de Setembro, reduziu os preços máximos de venda ao público dos medicamentos genéricos, estabelecendo uma excepção na produção de efeitos quanto aos preços de referência apresentados e a apresentar, com vista a diminuir o impacte dessa redução.

O actual contexto económico-social justifica ainda a manutenção de tal excepção.

Accim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 14 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 184/2008, de 5 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro

O artigo 1.º da Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1551/2008, de 31 de



MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL Ministérios da [Justiça] e [do Trabalbo e da Solidariedade Social]

Formulário

(artigos 98.°-C e 98.°-D do Decreto-Lei n.° 295/2009, de 13 de Outubro)

Nome	
Morada	CP
B. I./Cartão do CidadãoEmitido em:Por:	
NIF:	
Função/Categoria Data do Despedimento	
OPÕE-SE AO DESPEDIMENTO PROMOVIDO POR:	
Firma/Nome	
Sede/Morada	CP
NIPC/NIF	
PELO QUE REQUER A V/EXA. SEJA DECLARADA A ILICITUDE OU A IRREGULARIDAD LEGAIS CONSEQUÊNCIAS.	E DO MESMO, COM AS
Local e Data Assinatura	
Junta: Decisão de despedimento	

Dezembro, 668/2009, de 19 de Junho, e 1047/2009, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Nota: Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório

«Artigo 1.º

•
[]
1
2 —
3 —
4 —
5 — O disposto nos números anteriores não produz efei-
tos quanto aos preços de referência aprovados e a aprovar:
a)
$b) \dots \dots$
c)
d)
e)
f) Até 15 de Dezembro de 2009, para entrada em
vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 23 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 15 de Dezembro de 2009.